



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.661, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração pública direta e indireta e na Câmara Municipal de Divinópolis, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como na Câmara Municipal de Divinópolis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, comissionados e efetivos, funções de confiança e prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município